



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

00876

1.5.01-R
1.5.02-R

Estado de São Paulo

Em de de 195

of.

LEI Nº 592
de 30 de dezembro de 1958

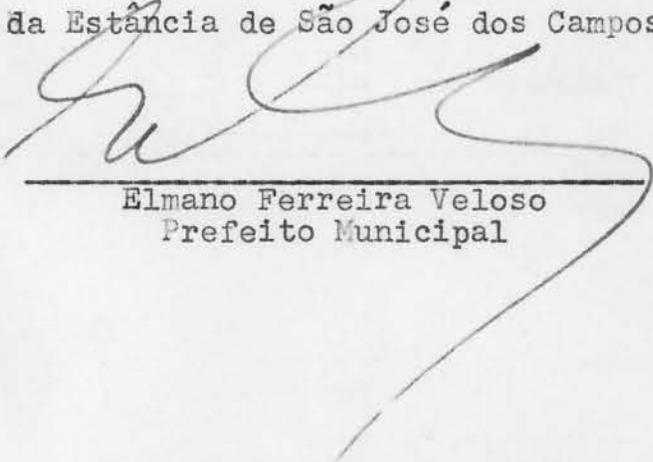
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos autorizado a efetuar o pagamento dos serviços prestados pelas Senhoras Donas Zilda Jiquiriçá dos Santos e Conceição Barreto Ferraz, na função de servidoras do Grupo Escolar "Marchal Rondon", durante cinco (5) meses a razão de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais, no exercício presente, de fevereiro a junho respectivamente.

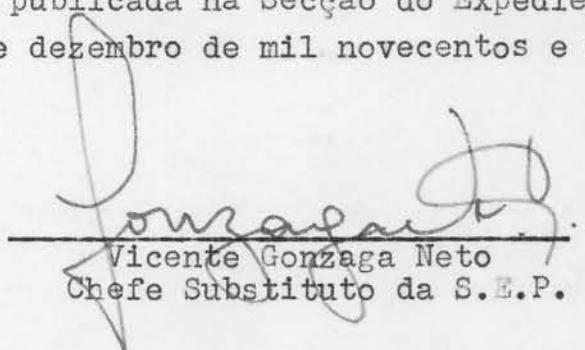
Artigo 2º - As despesas constantes desta lei correrão pela verba destinada à educação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 30 de dezembro de 1958.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.


Vicente Gonzaga Neto
Chefe Substituto da S.E.P.

ec/.